JUSTUTOR

Questão Discursiva 00746

A doutrina do direito constitucional brasileiro, há algum tempo, divergia sobre a possibilidade ou impossibilidade dos Estados-membros da federação adotarem medidas provisórias estaduais. Não obstante, o Supremo Tribunal Federal enfrentou explicitamente essa questão, consagrando seu entendimento sobre a matéria. Assim sendo, discorra sobre o tema, explicando se, atualmente, é possível a adoção de medidas provisórias pelos Estados, destacando em sua resposta os respectivos fundamentos constitucionais, a posição do STF e demais aspectos pertinentes à matéria no âmbito do direito constitucional.

Resposta #000902

Por: Gabriel Henrique 23 de Março de 2016 às 13:23

Atualmente, é pacífico o entendimento de que é possível os Estado adotarem medidas provisórias, desde que haja previsão expressa na respectiva Constituição Estadual. Diversos Estados já adotaram essa espécie normativa com, por exemplo: Acre, Piauí, Santa Cataria e Tocantins.

Além disso, o STF consagrou esse entendimento quando foi ajuizada uma ação pelo PMDB contra medias provisórias de Tocantins, mas questionando apenas o mérito delas. O Ministro Maurício Correa decidiu levar ao plenário a questão preliminar da competência dos governadores para editar medidas provisórias, que decidiu que é constitucional a adoção da MP pelo Estado- membro, sendo assim pautados nos fundamentos da ausência de disposição constitucional proibindo a adoção e a aplicação da competência residual dos Estados e os instrumentos adequados para solucionar situações emergenciais e por fim o princípio da simetria.

Portanto em relação ás MP estaduais aplicam-se as mesmas limitações constitucionais aplicáveis as MP federais, contidas no artigo 62 da CF, no que for cabível, em especial os requisitos de relevância e urgência. Importante, ainda, esclarecer que há uma limitação expressa no §2º do artigo 25 da CF, que veda o seu uso para regulamentar a exploração dos serviços locais de gás canalizado dispositivo utilizado inclusive pelo próprio STF para concluir que é cabível a adoção das MP estaduais.

Correção #000942

Por: Natalia S H 26 de Junho de 2016 às 15:33

Gabriel, tua resposta está excelente, indicou o posicionamento do STF sobre o tema e suas peculiaridades. A resposta está estruturada, com início, meio e fim, Nada a acrescentar

Resposta #002032

Por: MAF 22 de Julho de 2016 às 12:41

O entendimento do STF é no sentido da possibilidade dos Estados-membros adotarem medidas provisórias estaduais.

Como fundamento, tem-se que aos Estados são atribuídas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição (artigo 25, §1º da Constituição/1988). Logo, não existindo vedação expressa para tal, possível sua adoção.

Além de não existir vedação constitucional, o próprio constituinte indicou a possibilidade, pois conforme artigo 25, §2º, “cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação”. Ora, se fosse impossível a edição de medida provisória no âmbito estadual, não haveria motivos para esta vedação específica.

De par com isso, o princípio da simetria, ao mesmo tempo que indica a possibilidade da adoção deste sistema, determina que os Estados-membros obedeçam as regras básicas do processo legislativo na órbita da União (artigo 62 da Constituição/1988).

Por fim, entende-se que esta é uma faculdade dos Estados-membros e, para sua adoção, exige expressa previsão no texto constitucional estadual.

Resposta #002602

Por: Márcio de Oliveira Sampaio 8 de Abril de 2017 às 01:19

O artigo 62 da Constituição Federal autoriza e edição de medida provisória pelo chefe do Poder Executivo, desde que preenchidos os requisitos de relevância e urgência. A medida provisória foi instituída para substituir o Decreto-Lei existente até a edição da Constituição Federal de 1988, mas muito criticada pela doutrina pátria de então.

A medida provisória editada pelo presidente da República, com prazo de 60 (sessenta) dias, renovável por igual período, já nasce produzindo todos os efeitos de Lei, até a conversão ou rejeição pelo Congresso Nacional. No Caso de rejeição, as relações regidas por ela serão reguladas por decreto legislativo editado pelo Congresso Nacional.

Em relação à possibilidade de edição de medida provisória pelos Estados, havia debate doutrinário, resolvido pelo Supremo Tribual Federal, que decidiu pela possibilidade de sua edição pelo governador de Estado, com fulcro no artigo 25, parágrafo 2o da Constituição Federal, que veda a edição de medida provisória pelo governador para regulamentar a exploração do serviço de gás canalizado.

Assim, em uma leitura ao contrário do texto constitucional, permite-se a edição da medida provisória no âmbito estadual, salvo para regulamentar a exploração do serviço de gás canalizado, e tabém pela simetria entre o membros da fedração.

Igual iniciativa cabe aos prefeitos.

Resposta #004538

Por: Jessica Raniero Tibery 9 de Agosto de 2018 às 01:00

A espécie normativa medida provisória (MP), editada pelo Presidente da República, foi introduzida na Constituição de 1988, em substituição ao antigo Decreto-Lei e está prevista nos arts. 59, V e 62 da CRFB/88. A possibilidade dos Estados-membros da federação adotarem medidas provisórias estaduais é matéria polêmica e de amplo debate doutrinário e jurisprudencial.

Contudo, em que pese as controvérsias acerca do tema, o STF enfrentou explicitamente a questão, entendendo que, se houver previsão expressa na Constituição do Estado e desde que respeitada a simetria constitucional, governadores também poderão editar Medidas Provisórias, válidas, na esfera estadual, inclusive já existindo referida previsão em algumas constituições estaduais, tais como as do Acre, Santa Catarina e Tocantins, que apresentaram em seus textos autorização para o governador se valer deste instrumento normativo extraordinário.

Ademais, além do princípio da simetria, a possibilidade de edição de Medidas Provisórias no âmbito estadual também é justificada pela redação do art. 25, §2º da CRFB/88, quando estabelece uma competência estadual e determina o cumprimento por meio de edição de lei, jamais de medida provisória. Assim, de acordo com o o STF, seria ilógico impor esta restrição para o Presidente da Repúbica, pois se trata de atribiuição estadual, muito menos impô-la aos Estados, se o manejo do instrumento em debate fosse completamente proibido. Neste diapasão, é justamente desta preocupação do poder constituinte originário em afastar a utilização da Medida Provisória na específica hipótese, que se retira o indicativo constitucional de possibilidade dessa espécie normativa na esfera estadual.

Por fim, é imperioso ressaltar que também pela questão da simetria, entende-se possível a edição de Medidas Provisórias em âmbito Municipal, caso em que, além da obediência ao regramento imposto pela Constituição Federal, deve haver previsão expressa de cabimento da espécie normativa na respectiva Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, para que os prefeitos possam utilizar de tal instrumento.